



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico nº 554/2021

Referência: Projeto de lei ordinária 110/GP-2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a implantação e execução do Projeto de Regularização Fundiária Meu Imóvel Legal, em áreas do setor chacareiro, localizadas, no perímetro urbano do Município de Primavera de Rondônia e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de demanda encaminhada à Assessoria Jurídica dessa Casa, visando análise e parecer sobre o Projeto de Lei 110/GP/2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre a implantação e execução do Projeto de Regularização Fundiária Meu Imóvel Legal, em áreas do setor chacareiro, localizadas, no perímetro urbano do Município de Primavera de Rondônia e dá outras providências.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONSIDERAÇÕES INICIAS

Oportuno lembrar que este parecer é opinativo, tratando-se de uma análise que limita-se, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de averiguar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, da mesma forma que não compete à assessoria jurídica posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso.

2.2. Da Competência e Iniciativa

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto versa sobre matéria de **competência do Município** vez que a este compete privativamente legislar sobre assuntos de interesse local, encontrando amparo no texto constitucional e na Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo descrito.



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia

Estado de Rondônia

Assessoria Jurídica

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

2.3. DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei 110/GP/2021, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a implantação e execução do Projeto de Regularização Fundiária Meu Imóvel Legal, em áreas do setor chacareiro, localizadas, no perímetro urbano do Município de Primavera de Rondônia e dá outras providências.

O projeto meu imóvel legal tem por objetivo promover a regularização dos setores chacareiros inseridos em perímetros urbanos, de domínio público municipal, propriedades rurais de domínio público estadual e federal, identificando e cadastrando os ocupantes e georreferenciando as áreas a serem tituladas de até quatro módulos fiscais, priorizando os agricultores familiares.

Os requisitos que devem ser cumpridos para o produtor ter seu imóvel regularizado são os seguintes; ser brasileiro nato ou naturalizado, não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional, estar em situação regular relacionada a débitos tributários e dívida ativa estadual, ser maior de idade, praticar cultura efetiva, comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ter o registro atualizado do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e que o imóvel não se encontre sob embargo ambiental.

Desta forma, o projeto de lei em análise, atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergentes com o ordenamento jurídico vigente e compatíveis com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa



Câmara Municipal de Primavera de Rondônia
Estado de Rondônia
Assessoria Jurídica

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se no sentido de que o Projeto de Lei 110/GP/2021, coadunada com os preceitos constitucionais e com a legislação de regência sobre a matéria, onde opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2021.

Leonardo Falcão Ribeiro

OAB/RO nº 5.408
